RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA E INSPEÇÃO

PAAI-2010

Áreas de Atuação do Controle Interno:

Lei Municipal sob o nº 776/2006.

Lei Municipal sob o nº 1.402/2020.

Guias das contribuições da folha de pagamento.

Itens 1.2.2 tabela Referencial 01 da IN 43/2017 TCEES.

Pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias.

Processos administrativo nº: 1907, 1812 e 1811 de 2020.

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO.

PEDRO CANÁRIO – ES
2020

I - INTRODUÇÃO

O presente relatório constitui resultado final de auditoria e inspeções realizadas no pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.

As atividades desenvolvidas ao longo dos trabalhos foram:

- Diligência junto a Secretaria Municipal de Finanças e Fundo Municipal Saúde, bem como junto ao Poder Legislativo Municipal;

- Juntada das guias de folha de pagamento e relatórios de pagamentos.

- Analise das leis municipais sob o nº 776/2006 e nº 1.402/2020.

A presente auditoria visa seguir o cronograma anual de auditoria para o exercício de 2020.

Após análise dos atos administrativos (relatórios e guias) referente ao pagamento das contribuições previdenciárias, será emitida opinião acerca da regularidade e legalidade do sistema auditado, obtendo assim, informações para os gestores na tomada de decisão, nas ações recomendatórias, visando solucionar problemas ou preveni-los.

II - CONSIDERAÇÕES

Incialmente foi analisado o que dispõe a Lei Municipal sob o nº 776/2006, que trata da reestrutura do instituto de previdência dos servidores do Município de Pedro canário – ES, consta na citada lei que as alíquotas das contribuições previdenciárias do empregador em 21% (vinte e um por cento) e servidores em 11% (onze por cento), conforme artigo 14 da supracitada lei.

Acontece que o dispositivo citado sofreu algumas alterações, tendo em vista o equilíbrio atuarial, estando em vigor no presente momento a lei municipal sob o nº 1.402/2020, com as seguintes alíquotas:

- Servidor: 14%;.

- Empregador: 16,45%;

- Suplementar: 9,20% (Lei nº 1.412/2020).

Após requerimento junto aos órgãos auditados, foram encaminhados e juntados os relatórios de pagamentos, bem como as guia previdenciária encaminhadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Cabe registar, que a presente auditoria iniciou em maio de 2020, que após a juntada e analise dos relatórios referentes aos meses de janeiro a abril de 2020, os autos ficaram sobrestados até a juntada dos meses subsequentes.

Após a juntada dos relatórios e comprovantes dos pagamentos das guias previdenciárias dos meses de maio a outubro de 2020, foi dada continuidade a presente auditoria.

III – DA AUDITORIA

Analisando os o item 1.2.2 da tabela Referencial 01 da IN 43/2017 TCEES, ficou comprovado que os pagamentos das contribuições previdenciárias ocorreram dentro do prazo estipulado pela lei previdência, ou seja, houve o pagamento tempestivo.

Ficou comprovado ao analisar os relatórios e as guias juntadas aos processos que não houve pagamento de juros e multa, que os débitos foram pagos até a data de vencimento.

IV- RESULTADOS

Itens 1.2.2 da tabela Referencial 01 da IN 43/2017analisado pelo controle interno encontra-se regular, tendo em vista que os pagamentos foram tempestivos, não havendo nos relatório informações sobre pagamento de juros e multa por atraso.

Pedro Canário/ES, 08 de dezembro de 2020.

JEDEIAS JOSE DOS SANTOS JÚNIOR
Auditor Interno
Portaria nº. 151/2017